

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2019

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 136ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, níveis Mestrado e Doutorado Acadêmicos, conforme disposto no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Definir a atribuição de créditos da estrutura curricular deste programa: Para conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá obter, no mínimo, **25** créditos em disciplinas e atividades pertencentes à grade curricular do Programa e aprovação nas atividades discriminadas na grade curricular do Programa e no trabalho de conclusão do mesmo (defesa da dissertação).

Art. 3º - Definir o currículo do curso, que conterà as seguintes disciplinas e atividades.

Disciplinas Obrigatórias

Código	Nome	Créditos Teóricos	Carga horária
CIBXXX	Seminários em Zoologia I	4	60

Disciplinas Optativas

Código	Nome	Créditos		Carga horária
		T	P	
CIBXXX	Bases da Pesquisa Científica em Zoologia	4	0	60
CIB076	Bases ecológicas para o manejo e conservação de animais	4	0	60
CIBXXX	Bases morfológicas e fisiológicas das adaptações dos artrópodes a seu meio	4	0	60
CIBXXX	Bioacústica	4	0	60
CIBXXX	Biogeografia evolutiva	4	0	60
CIB610	Biologia de anfíbios	3	0	45
CIB331	Biologia de artrópodes sociais	4	0	60
CIBXXX	Biologia e conservação de mamíferos marinhos	3	0	45
CIBXXX	Biologia evolutiva	4	0	60
CIBXXX	Biologia molecular aplicada à Zoologia	4	0	60



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CIBXXX	Citogenética e evolução animal	4	0	60
CIBXXX	Cognição, evolução e comportamento	4	0	60
CIBXXX	Comportamento social em vertebrados	3	0	45
CIBXXX	Comunicação química em Insetos	3	0	45
CIBXXX	Diversidade e conservação de aves	4	0	60
CIBXXX	Entomologia aquática	4	0	60
CIBXXX	Estatística aplicada à Zoologia	4	0	60
CIBXXX	Etnozoologia e etnosistemática	3	0	45
CIB075	Etologia aplicada	4	0	60
CIBXXX	Filosofia da evolução: do pensamento pré-darwinista aos dias atuais	3	0	45
CIB122	Fundamentos de taxonomia zoológica	4	0	60
CIBXXX	Invertebrados marinhos	4	0	60
CIB041	Manejo de fauna silvestre	3	0	45
CIBXXX	Mastozoologia	4	0	60
CIB119	Métodos de análise do comportamento	4	0	60
CIBXXX	Metodos de campo em Zoologia	8	0	120
CIBXXX	Redação científica para zoólogos	4	0	60
CIBXXX	Seminários em Zoologia II	2	0	30
CIBXXX	Temas integrados em Zoologia	4	0	60
CIBXXX	Pesquisas práticas em Zoologia	0	2	60
CIBXXX	Tópicos especiais em Zoologia I	1	0	15
CIBXXX	Tópicos especiais em Zoologia II	2	0	30
CIBXXX	Tópicos especiais em Zoologia III	3	0	45
CIBXXX	Tópicos especiais em Zoologia IV	4	0	60
CIBXXX	Toxinologia de vertebrados	3	0	45
CIBXXX	Sistemática Geral	4	0	60
CET119	Bioestatística	2	1	60
CIB115	Seminários de Zoologia Aplicada	2	0	60
FCH076	Metodologia da Pesquisa Científica	2	1	60
CAA025	Biogeografia	3	0	45
CET019	Utilização de variáveis físico-químicas da água para estudos em Zoologia	1	1	45
CET020	Modelagem de dinâmica populacional	3	0	45
CIB039	Conservação da biodiversidade	2	1	60
CIB040	Etnozoologia	2	0	30
CIB042	Manejo e conservação de aves	1	1	45
CIB044	Criação de animais silvestres	2	1	60
CIB045	Manejo integrado de pragas	1	1	45
CIB046	Manejo de pragas florestais	3	0	45
CIB050	Fauna de manguezais	2	1	60



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CIB051	Manejo florestal e avaliação de habitats	3	0	45
CIB052	Aqüicultura	3	0	45
CIB053	Uso e conservação de recursos marinhos renováveis	2	1	60
CIB056	Maricultura	3	0	45
CIB077	Controle microbiano de insetos	4	0	60
CIB078	Biologia molecular aplicada à Zoologia	2	1	60
CIB079	Relações entre animais e plantas	2	1	60
CIB116	Etologia básica	2	1	60
CIB117	Análise de comunidades biológicas: diversidade de espécies e métodos multivariados	2	1	60
CIB118	Estudos práticos Aplicados à Conservação	2	1	60
CIB119	Métodos de observação e análise do comportamento	2	1	60
CIB120	Organização social	2	1	60
CIB121	Delineamento experimental aplicado à Zoologia	2	1	60
CIB204	Tópicos Especiais em Zoologia: Introdução a SIG aplicados à Zoologia	2	0	30
CIB271	Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada: Biologia de anfíbios	2	0	30
CIB331	Biologia de artrópodos sociais	2	1	60
CIB332	Identificação de artrópodes aplicada a estudos de Zoologia e Ecologia	2	1	60
CIB608	Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada I	2	0	30
CIB608	Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada I: Biologia e conservação de mamíferos marinhos	2	0	30
CIB608	Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada I: Biologia de anfíbios	2	0	30
CIB608	Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada I: Técnicas avançadas de pesquisa com cetáceos	2	0	30
CIB609	Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada II	2	1	60
CIB609	Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada II: Elaboração de textos científicos em inglês na área de Zoologia	2	1	60
CIB609	Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada II: Filogenia molecular aplicada à Zoologia	2	1	60
CIB610	Biologia de anfíbios	2	1	60
CIE014	Métodos de Intervenção e Pesquisa em Educação Ambiental	2	1	60

Atividades obrigatórias

Código	Atividade	Crédito	Carga horária
	Defesa de Dissertação	72	1080
	Defesa de Tese	120	1800
CIE005	Estágio de Docência	1	45
CIB057	Exame de Qualificação	Sem	Sem
CIB071	Pesquisa Orientada	Sem	Sem



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação para as turmas ingressando no programa a partir dessa data.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de fevereiro de 2019.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2019

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA “*STRICTO SENSU*” – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ZOOLOGIA – NÍVEIS: MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º. - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, área de concentração Zoologia, níveis Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais com formação técnica e científica de alto nível e habilitados à docência de nível superior e de pós-graduação na área de Zoologia.

Art. 2º. - O Programa de Pós-Graduação em Zoologia será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

Art. 3º. - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico e tecnológico em Zoologia.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I – congregar profissionais das áreas do conhecimento em Zoologia, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas, e o intercâmbio de experiências adquiridas;
- II – formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência na área de Zoologia, enriquecendo a competência dos graduados na perspectiva de direcionamento para a atividade científica;
- III – formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da pesquisa e ensino em Sistemática, Biodiversidade e Zoologia Aplicada tendo por base as potencialidades e características regionais e nacionais visando a internacionalização do Programa;
- IV – desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa, extensão e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar às mesmas o acesso e a valorização de seu capital de biodiversidade animal.

Art. 4º. - O Programa de Pós-Graduação em Zoologia da UESC encontra-se organizado em uma área de concentração estruturada com base nas linhas de pesquisa sustentadas pelos projetos dos docentes que as integram, assim denominadas: a) Sistemática e Biodiversidade e b) Zoologia Aplicada.

§ 1º - Entende-se como linha de pesquisa do Programa o referencial epistemológico que serve de base para os grupos de projetos de pesquisa afins entre si e com a área de concentração do Programa, que seja sustentado por docentes do Programa, e aprovado pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - As linhas de pesquisa serão definidas pelo Colegiado podendo haver revisões a cada período de avaliação do Programa pela CAPES, na forma de resolução específica complementar, desde que devidamente fundamentada com base na avaliação e na produção científica dos docentes do programa.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 5º. - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, níveis Mestrado e Doutorado Acadêmicos, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado do Programa com base nos respectivos currículos, na forma de Resolução específica complementar, segundo as categorias definidas através de Portaria vigente emitida pela CAPES/MEC.

§ 1º - Para o credenciamento o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar a linha de pesquisa e as atividades de ensino ou orientação de alunos em nível de mestrado e/ou doutorado que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer final deverá ser apreciado e discutido pelo Colegiado, que deliberará pela aprovação do credenciamento ou não do docente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade inicial de dois anos após o ingresso no Programa e estará sujeito à avaliação anual de desempenho para sua manutenção ou descredenciamento, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios serão regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 6º. - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo Único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º. - O Colegiado do Programa será composto por cinco professores, sendo um Coordenador, que presidirá o Colegiado, e um Vice-Coordenador, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente permanente (NP), de um representante discente, para o curso de mestrado e um discente para o curso de doutorado eleitos pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1 - No processo de eleição dos docentes que integrarão o colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa do Programa, assegurando-se pelo menos dois docentes por linha de pesquisa na composição final.

§ 2 - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado serão de dois anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais uma gestão subsequente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 3 - Os representantes discentes terão mandato de um ano, seguindo o Regulamento Geral da Pós-graduação da UESC (CONSU 01/2018).

§ 4 - Os representantes discentes deverão contar com um suplente cada para seu cargo, eleitos pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 8º. - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1 - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o mandato.

§ 2 - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 9º. - A eleição para renovação do Colegiado será convocada com antecedência mínima de 30 dias antes dos termos do seu mandato e do Colegiado a ser renovado, e se processará em votação secreta dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de Portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia:

- I – propor o currículo do curso e suas alterações;
- II – realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em colegiado;
- III – elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV – aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;
- V – aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de estudantes, previamente elaborada pela comissão de seleção;
- VI – examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- transferência externa e matrícula;
- VII – deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;
- VIII – estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- IX – decidir sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- X – aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos finais das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;
- XI – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;
- XII – aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;
- XIII – aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;
- XIV – decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência.
- XV – eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- XVI – aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação;
- XVII – definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- XVIII – constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação;
- XIX – decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XX – decidir sobre o reingresso de alunos;
- XXI – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXII – deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XXIII – apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XXIV – propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;
- XXV – encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXVI – participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXVII – aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação;
- XXVIII – homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIX – julgar os pedidos de trancamento de matrículas e de inscrição fora dos prazos fixados pelo calendário escolar em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXX – promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- XXXI – promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV – planejar as atividades do programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI – promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do programa;
- VII – conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX – decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- X – representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XI – encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XII – encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIII – comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- XIV – organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XV – promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XVI – convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XVII – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores para composição do corpo docente do Programa;
- XVIII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX – submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XX – submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, conforme critérios estipulados no Art. 46 deste regimento, e os de transferência de alunos;
- XXI – submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;
- XXII – submeter à apreciação do Colegiado a indicação de professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.
- XXIII – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do Programa e o deliberado pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2 - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser convocada nova eleição, conforme critérios estipulados no **Art. 9** deste regimento.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão, Matrícula e Promoção

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia - Mestrado e Doutorado, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria do Programa, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão no Programa dar-se-á exclusivamente nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa em edital específico.

§ 3º - Serão abertas vagas institucionais no percentual mínimo 10%, não excedendo 20%, das vagas oferecidas para o público geral. O processo de seleção de candidatos inscritos nesta categoria se dará obedecendo aos critérios definidos no **Art. 14º** deste regimento.

§ 4º - Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da UESC.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, com linhas de pesquisa em Sistemática e Biodiversidade, e Zoologia Aplicada - Mestrado e Doutorado:

- I – ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída de, no mínimo, três docentes permanentes do Colegiado do Programa.
- II – para mestrado, exigir-se-á, pelo menos, diploma, certificado, declaração de conclusão ou de concluinte do curso de graduação;
- III – para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no edital, exigir-se-á diploma, ata de defesa ou comprovante de conclusão ou de concluinte de mestrado, salvo condição excepcional em que o candidato comprove efetiva produção científica ou excelente desempenho na área do curso pretendido.
- IV - A condição de excepcionalidade será prevista no edital de seleção e julgada pela comissão de seleção, sendo a decisão final homologada pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I – escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II – organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III – formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV – conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados e as notas obtidas nas diferentes etapas do processo pelos candidatos;
- V – responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com o edital específico, podendo constar de:

- I – análise de *Curriculum vitae* do candidato, histórico escolar do último nível de titulação e projeto de pesquisa;
- II – prova(s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III – exame de suficiência em língua inglesa.
- IV – avaliação de projeto de pesquisa.

§ 1º - Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do Programa, porém serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

§ 2º - Se porventura não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado, poderão ser preenchidas por candidatos classificados como excedentes nas demais vagas.

§ 3º - Candidatos a vagas ligadas à convênios específicos passarão por processo seletivo específico.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na secretaria do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre referente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência do Orientador ou da Coordenação de Curso.

§ 4º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 19 - Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, no máximo até o 18º mês do início do curso, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:

a) comprove a submissão de manuscrito (artigo), como primeiro autor, em periódico qualificado de acordo com cada área de conhecimento da CAPES em que o PPG está inserido;

b) comprove que o artigo a que faz referência a alínea anterior está, pelo menos, em revisão no momento da promoção;

c) obtenha a condição de desempenho excepcional reconhecido pelo Colegiado, relativamente aos resultados de disciplinas, de atividades e da pesquisa de mestrado em andamento.

d) o processo deverá ser encaminhado à SECREGE para as devidas providências.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 20 - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como aluno especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas (no máximo 3) para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 21 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação ou Tese, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

- I – quando requerido pelo estudante;
- II – quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;
- III – apresentar situação final em disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações de reprovado (R), abandono (AB) ou reprovado por falta (RF) em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;
- IV – não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação, no ato da matrícula.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Coordenação do Programa, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se em abandono o aluno que não efetivar matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade ou apresentar, na totalidade das disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações finais de reprovação por falta ou abandono ou trancamento de matrícula parcial.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, respectivamente, para o Mestrado e 24 e 48 meses, respectivamente, para o Doutorado, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

excepcionalmente prorrogado para até 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 24 - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, no momento da matrícula, observando a disponibilidade de vagas.

Art. 25 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 26 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à coordenação, seu afastamento, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas uma vez.

Art. 27 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, em acordo com o Regulamento Geral das Pós-graduações da UESC (Art. 34. Resolução CONSU 01/2018).

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 28 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 29 - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade.

Parágrafo Único - Aos alunos desligados, será fornecida certidão de estudos através da emissão do Histórico Escolar individual.

Art. 30 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI Do Regime Didático

Art. 31 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-graduação em Zoologia as disciplinas obrigatórias e optativas, e as atividades obrigatórias.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 32 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 33 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VII

Do Exame Geral de Qualificação

Art. 34 - Os alunos do mestrado e do doutorado deverão, para realizar o exame de qualificação, terem integralizado o mínimo exigido de creditação teórica e realizado todas as atividades obrigatórias descritas neste regimento.

Art. 35 - O Exame de Qualificação será realizado através de arguição pública do documento referente ao exame que apresente de forma detalhada o estado corrente da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação poderá ser substituído por artigo(s) científico(s) publicado(s) ou aceito(s) para publicação em periódico com Qualis (a ser definido por resolução interna do colegiado) relativo a assunto da dissertação ou tese, do qual o aluno deverá ser primeiro autor, tendo seu Orientador como co-autor.

Art. 36 - O Colegiado, tendo recebido os documentos requeridos e o exemplar do documento referente ao Exame de Qualificação e a proposta da Banca Examinadora, deliberará sobre a realização do Exame de Qualificação.

§ 1º - A Banca Examinadora composta por membros doutores, no mínimo três, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador ou o Co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do documento pelo aluno, indicando sua aprovação ou reprovação.

§ 2º - Em casos de impossibilidade de presença do Orientador ou do Co-orientador, o Colegiado definirá um substituto para presidir a banca.

§ 3º - Em caso de reprovação referente ao Exame de Qualificação, o Colegiado fixará nova data para, em até 90 dias, a re-apresentação do documento corrigido e de novo Exame de Qualificação.

§ 4º - Será considerado reprovado o documento referente ao exame geral de qualificação que tenha recebido pelo menos um dos pareceres da banca indicando a reprovação.

§ 5º - A reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação implicará o desligamento do aluno do Programa.

Art. 37 - O exame de qualificação deverá ser realizado até o 18º e o 36º mês após a primeira matrícula para o mestrado e doutorado, respectivamente.

Parágrafo Único - as regras de marcação de datas de exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 38 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Zoologia terá, a partir da primeira matrícula no curso, um professor Orientador e, eventualmente, um Co-orientador.

§ 1º - O Orientador será definido entre os docentes do curso e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O Co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 - Compete ao Orientador:

- I – acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II – prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III – emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV – aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V – orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação ou tese do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;
- VI – acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII – autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação ou tese;
- VIII – informar o Colegiado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando caso seja questionado, bem como solicitar ao Colegiado providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;
- IX – solicitar ao Colegiado autorização para realizar alterações substanciais do projeto de pesquisa do orientado;
- X – avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios;
- XI – quando da ausência do Orientador da Instituição, por período superior a seis meses, o Orientador deverá indicar um docente do Núcleo Permanente do Curso, que responderá pelo acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno, exceto no caso em que o Co-orientador seja da UESC.

Art. 40 - Ao Co-orientador compete:

- I – substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;
- II – contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 41 - Por solicitação devidamente justificada, do Coordenador do programa, do Orientador ou do discente, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

§ 1º - Em caso de necessidade de prorrogação do curso, serão seguidas as recomendações do **Artigo 22º**, § 1º deste regimento.

§ 2º - Na referida solicitação deverá constar o aceite assinado pelo novo Orientador.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE ESTUDO

Art. 42 - Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, línguas estrangeiras escolhidas, área de pesquisa para a dissertação ou tese e estágio de docência.

Parágrafo Único – O estágio de docência é obrigatório para todos os alunos do programa.

Art. 43 - O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

Art. 44 - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos nesta modalidade no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO X Da Creditação

Art. 45 - Cada unidade de crédito do programa de pós-graduação em zoologia corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 46 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 25 créditos, sendo um referente ao estágio docência, e aprovação nas atividades constantes na grade curricular do Programa e no trabalho de conclusão do Programa (defesa da dissertação).

Parágrafo Único - O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado em ou aceite para publicação em periódico Qualis a ser definido pelo Colegiado do programa, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu Orientador, poderá computar créditos após apreciação do Colegiado, como atividade complementar.

Art. 47 - Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá obter no mínimo 37 créditos, sendo um referente ao estágio docência, e aprovação nas atividades constantes na grade curricular do Programa e no trabalho de conclusão do Programa (defesa da tese).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - O aluno de doutorado pode solicitar ao colegiado podendo aproveitar até 24 créditos referentes às disciplinas realizadas no mestrado cursado pelo mesmo (à exceção da disciplina de seminários).

§ 2º - O aluno que apresentar artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis a ser definido pelo Colegiado do programa, relativo ao assunto da tese, e em conjunto com seu Orientador, poderá computar créditos após apreciação do Colegiado, como atividade complementar.

Art. 48 - Sendo aprovada a defesa da dissertação ou tese e após a entrega da versão da dissertação ou tese corrigida de acordo com as exigências da banca, serão registrados no histórico acadêmico do estudante o resultado de aprovado e atribuídos 72 créditos relativos à dissertação ou 120 créditos relativos à tese de doutorado.

Art. 49 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até dois anos passados da data do ingresso no Programa.

Art. 50 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II – a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com nota igual ou superior a sete ou conceito igual ou superior a B poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 51 - Para o nível de mestrado, o aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não deverá atingir mais de um terço do mínimo de créditos exigidos pelo Programa (em caso de divisão incompleta, havendo decimais, considerar 8 para o mestrado e 12 para o doutorado).

Art. 52 - Para o nível de doutorado, o aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não deverá atingir mais de dois terços do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 53 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do CRA e CRAA.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO XI DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 54 - Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 55 - A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira conforme prevê o Regulamento Geral de PG.

CAPÍTULO XII Da Aferição da Aprendizagem

Art. 56 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas a atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regimento Geral da UESC.

Art. 57 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez.

Art. 58 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 59 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a sete.

Art. 60 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a sete e freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a sete.

RF (reprovado por falta) – quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade; **TP (trancamento parcial)** - trancamento de matrícula em disciplina.

TT (trancamento total) - trancamento total de matrícula no Curso.

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas com aprovação no Mestrado do Programa ou em outro Programa de nível igual ou superior.

CAPÍTULO XIII Do Trabalho de Conclusão

Art. 61 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação para o mestrado e a tese para o doutorado, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

- I – Na forma de publicação: apresentação de artigo(s) científico(s), produto(s) conclusivo(s) do trabalho de pesquisa executado. No caso de o trabalho ser composto por mais de um artigo, o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, folha de aprovação, , resumo geral, introdução geral (contendo revisão de literatura, justificativa e objetivos), artigo(s), conclusões gerais e referências bibliográficas. Em caso de artigo único, são dispensáveis o resumo geral, introdução geral, conclusões gerais e referências pertinentes a estas seções. O(s) artigo(s) será(ão) escrito(s) de acordo com as normas do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- periódico a que será(ão) submetido(s) sendo as demais partes da dissertação, elaboradas nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC (em português), **ou**
- II – Na forma clássica: elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC.

Art. 62 - O trabalho de conclusão, na forma clássica ou de publicação, será defendida de forma oral e pública, perante uma Banca Examinadora, composta de três e cinco membros, respectivamente para o mestrado e doutorado, sob a presidência do Orientador ou Co-orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa do trabalho de conclusão o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A defesa do trabalho de conclusão deverá ser solicitada ao Colegiado pelo Orientador mediante requerimento contendo sugestões da composição da Banca Examinadora e data, em acordo com o aluno.

§ 3º - A data de defesa do trabalho e a banca serão aprovadas pelo Colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação.

Art. 63 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de três e cinco especialistas de reconhecida competência, respectivamente para o mestrado e doutorado, portadores do título de Doutor, incluindo-se o Orientador do trabalho e, no mínimo, dois especialistas não envolvidos com a dissertação do aluno, dos quais pelo menos um obrigatoriamente de outro programa de pós-graduação para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais pelo menos um obrigatoriamente de Instituição externa a UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de trinta dias, para avaliar o trabalho de conclusão e formular arguição, emitindo pareceres individuais a serem entregues à Coordenação do Programa que os remeterá ao Orientador.

Art. 64 - Finda a defesa, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações substanciais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 60 dias após sua defesa.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora solicitar a incorporação de modificações substanciais no trabalho de conclusão, a aprovação estará condicionada, ficando a cargo do professor Orientador o acompanhamento das correções e da entrega da versão definitiva até 60 dias após sua defesa ao Coordenador do Colegiado, quem remeterá os documentos para revisão e aprovação definitiva da Banca Examinadora.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 65 - Aprovado o trabalho de conclusão, o estudante concluinte entrega a documentação à Coordenação do Colegiado do Programa que, após análise, encaminhará a SECREGE, através da SEPOG, o processo de colação de grau, para expedição do diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado, acompanhado de um ou mais manuscrito(s) do(s) artigo(s) científico(s), produzido(s) a partir do trabalho de conclusão, e comprovante de submissão do(s) mesmo(s) à periódico(s) indexado(s), nacional ou estrangeiro, com corpo editorial próprio.
- II – histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;
- III – disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV – ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V – ficha catalográfica.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão de diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 66 - Ao aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será permitida a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de seis meses, desde que não ultrapasse o período máximo para a integralização do curso.

§ 1º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento do trabalho de conclusão deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I – requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II – exemplar do trabalho de conclusão reprovado;
- III – cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV – plano preliminar de reformulação do trabalho.

§ 2º - Caso o aluno reprovado no trabalho de conclusão opte por não se sumeter a novo julgamento ou for novamente reprovado no novo julgamento, o mesmo será desligado do Programa.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições finais**

Art. 67 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 68 - Os discentes ingressados no primeiro semestre letivo de 2018 poderão solicitar migração para o atual regimento.

Art. 69 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, para as turmas ingressantes no programa a partir do primeiro semestre letivo de 2019.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de março de 2019.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br